



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 79 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Anexo à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar pagamento dos custos da ligação de energia elétrica da indústria de propriedade de NUNES E FERREIRA LTDA, CGC/MF nº 82.008.194/0001-36, no valor de Cr\$ 94.471,31 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e um centavos)., como forma de incentivo à imediata implantação da aludida empresa industrial, em atenção ao contido no ofício nº 195/90, desta Colenda Câmara Municipal.

Considerando que a validade do orçamento elaborado pela COPEL, tem validade por apenas 20 (vinte) dias, a contar de 26 de julho pp., solicitamos a apreciação em regime de urgência da matéria, afim de se evitar alteração nos custos da obra.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, usamos do ensejo para formular protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de agosto de 1990.


Flávio Angelo Gêni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a pagar custo de ligação de energia elétrica da indústria NUNES E FERREIRA LTDA

.....
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo ^{Municipal} autorizado a efetuar o pagamento do custo da ligação de energia elétrica da indústria de propriedade de NUNES E FERREIRA LTDA, CGC/MF nº 82.008.194/00-01-36, no valor de Cr\$ 94.471,31 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e um centavos), a título de incentivo à implantação da mesma no Município.

Art. 2º - A indústria beneficiária fica obrigada a se manter no mesmo ramo de atividade por 10 (dez) anos, no mínimo, sob pena de devolver ao Município a quantia devidamente atualizada e com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único - Poderá eventualmente a beneficiária alterar o ramo de atividade, desde que previamente autorizada pelo Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra ~~em~~ em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO Nº 093/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar custo de ligação de energia elétrica da indústria NUNES E FERREIRA LTDA.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do custo da ligação de energia elétrica da indústria de propriedade de NUNES E FERREIRA LTDA, CGC MF nº 82.008.194/0001-36, no valor de Cr\$ 94.471,31 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e trinta e um centavos), a título de incentivo à implantação da mesma no Município.

Art. 2º - A indústria beneficiária fica obrigada a se manter no mesmo ramo de atividade por 10 (dez) anos, no mínimo, sob pena de devolver ao Município a quantia devidamente atualizada e com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único - poderá eventualmente a beneficiária alterar o ramo de atividade, desde que previamente autorizada pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

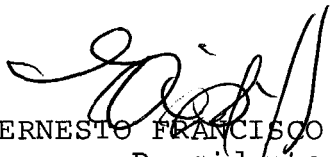
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

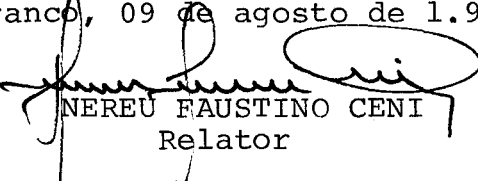
O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara o Projeto de Lei 93/90, através da Mensagem nº 79/90, pelo qual busca autorização para efetuar o pagamento do custo de ligação de energia elétrica da empresa NUNES E FERREIRA LTDA.

O projeto atende aos requisitos legais e ao interesse público. Havendo previsão legal da ajuda financeira na Lei 4.320/64, merece provimento.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


DILETO NICHELE
Membro

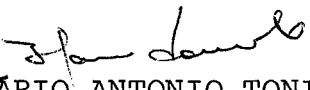
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

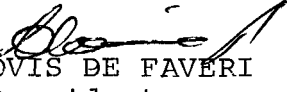
Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao Projeto de Lei 93/90.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro


CLÓVIS DE FAVERI
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 93/90, através da Mensagem nº 79/90, através do qual busca autorização para efetuar o pagamento de ligação da energia elétrica na empresa NUNES E FERREIRA LTDA.

Trata-se a bem da verdade de concessão de subvenção econômica, também denominada de ajuda financeira à empresa retro nominada. Entendemos ser possível por força do art. 19 da Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei reúne as condições legais para apreciação na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico